



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Assistência Social
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SAS	• Administração Direta • Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	• Maria Lúcia Salim Miranda Machado • Secretária • Ordenadora de Despesas	• Conselhos: Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional • Assessoria Técnica • Assessoria Jurídica Local • Supervisão de Apoio à Execução Instrumental • Subsecretaria de Proteção Social: - Departamentos: - Proteção Básica - Proteção Especial de Média Complexidade - Proteção Especial de Alta Complexidade • Departamentos: - Regulação do Sistema Único da Assistência Social - Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - Planejamento e Gestão
Legislação	• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021 • Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024 • Lei nº 15.147 de 18 de julho de 2025 • Lei nº 15.201 de 02 de outubro de 2025 • Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023 • Decreto nº 16.958 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições:

I - planejar e executar a política de assistência social, garantindo os direitos socioassistenciais da população vulnerabilizada e em risco social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - gerir, no âmbito municipal, o cadastro único e o programa Bolsa Família;

III - coordenar os programas municipais de fomento a atividades socioassistenciais;

IV - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;

V - normatizar e regular a política da assistência social em sua esfera de governo em consonância com as normas gerais do estado e da União;

VI - definir os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à Assistência Social;

VII - estabelecer diretrizes de expansão, melhorias e manutenção de infraestrutura dos equipamentos de proteção social do Município;

VIII - coordenar as atividades de controle e avaliação do sistema de Assistência Social no Município, de acordo com a política nacional de assistência social e as normas legais que regem o SUAS;

IX - interagir com as demais Secretarias garantindo a intersetorialidade e a transversalidade entre as políticas;

X - realizar o monitoramento e avaliação da política de assistência social no município;

XI - organizar as ofertas socioassistenciais de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioassistencial;

XII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial;

XIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XIV - ordenar a formação de recursos humanos na área da assistência social;

XV - articular ações que promovam o acesso e defesa de direitos ao público-alvo da assistência social;

XVI - participar dos órgãos colegiados que discutem e definem as políticas públicas e suas pactuações das áreas afins a Assistência Social;

XVII - participar, conjuntamente com outras secretarias, da captação de recursos para projetos, programas e ações para a assistência social e inclusão ao mundo do trabalho;

XVIII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais Fundos de sua competência;

XX - propor o orçamento anual da Secretaria;

XXI - assessorar a Prefeita e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência;

XXII - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes à sua área de atuação;

XXIII - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA, por cronograma físico e financeiro;

XXIV - coordenar as atribuições da Subsecretária e dos Departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;

XXV - firmar Parcerias, Acordos, Convênios e Contratos;

XXVI - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos;

XXVII - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.